



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº 76

FRANCISCO BADARÓ - MG

LEI Nº 552 DE 05 DE JANEIRO DE 1996
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem ações na área de Assistência Social.

Artº 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

I - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizado na forma da lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de Serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de Convênios no setor;

VI - Produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII - Outras receitas que venha a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação Orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artº 3º - A FMAS será gerido pelo Departamento Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

Nº 77

FRANCISCO BADARÓ - MG

§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Constará do Orçamento Geral do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o Orçamento do Departamento Municipal de Saúde e Trabalho Social.

Artº 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas projetos e Serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de Serviços e entidades Conveniadas de direito Público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

III - Aquisição de Material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóvel para apresentação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das Ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do artº 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Artº 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CNAS será e efetivado por intermédio FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As Transferências de recursos para organizações Governamentais e não Governamentais de Assistência Social se processarão mediante Convênios contratos, acordos, ajuste e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas projetos e Serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artº 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS mensalmente, de forma sim-



PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 78

Artº 7º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró, 05 de janeiro de 1996.



Nelson Honorato Figueira
Prefeito Municipal